

LEI Nº 3872, DE 17/12/2014.



**DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO
DE SANTA CRUZ, NESTE
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Museu Histórico de Santa Cruz, cujas finalidades, atribuições, e organização encontram-se previstas nesta Lei, tombado pelo CEC Processo nº 2385 em 12/11/1986, Resolução 11/1986.

Parágrafo único. O Museu terá o seu funcionamento em sede própria, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 239, esquina com Rua Coronel Simões, Santa Cruz, Aracruz/ES, no antigo prédio da Câmara e Cadeia, tombado pelo Conselho Estadual de Cultura, sendo restaurado para esta finalidade pela Secretaria Estadual de Cultura - SECULT.

Art. 2º Compete à Secretaria de Turismo e Cultura no Município de Aracruz/ES - SEMTUR a administração privativa do Museu, priorizando no gerenciamento pelo seu bom funcionamento e atendimento ao público.

Art. 3º O Museu de que trata esta Lei terá como objetivos:

I - a preservação de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e iconográfico;

II - o recebimento, guarda e administração de bens recebidos em doações e (ou) empréstimos para exposição;

III - garantir a proteção e segurança dos acervos, bem como dos visitantes, dos funcionários e das instalações.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.430, de 19/09/1990.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Dezembro de 2014.

MARCELO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal